

Artigo 1º - Delegar atribuições previstas no artigo 45 do Estatuto Social da SP-PREVCOM, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, observadas as condições estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - Ao Diretor Administrativo, sem prejuízo das demais atribuições, ficam delegados os seguintes atos:

I – Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como emitir e assinar os atos decorrentes;

II – Autorizar e realizar o registro, anotações, atualizações e assinaturas em Carteiros de Trabalho;

III – Fixar o horário de trabalho dos empregados da SP-PREVCOM;

IV – Justificar faltas dos empregados de sua Diretoria, obedecidas as prescrições pertinentes;

V – Indicar empregados para responder à órgãos técnicos / administrativos quando necessário;

VI – Determinar a instauração de processo administrativo ou de sindicância, inclusive para apuração de responsabilidade;

VII – Autorizar contratações de bens e serviços até o valor de R\$ 8.000,00;

VIII – Autorizar pagamentos de bens e serviços até o valor de R\$ 8.000,00.

IX – Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os contratos requisitados pela Diretoria Administrativa ou cujo objeto esteja relacionado preponderantemente às atividades da Diretoria.

Artigo 3º - Ao Diretor da Seguridade, sem prejuízo das demais atribuições, ficam delegados os seguintes atos:

I – Justificar faltas dos empregados de sua Diretoria, obedecidas as prescrições pertinentes;

II – Indicar empregados para responder à órgãos técnicos / administrativos quando necessário;

III – Autorizar resgates, portabilidades e estornos no valor de até R\$ 100.000,00;

IV – Autorizar o pagamento do Benefício de Risco.

V – Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os contratos requisitados pela Diretoria de Seguridade ou cujo objeto esteja relacionado preponderantemente às atividades da Diretoria.

Artigo 4º - Ao Diretor de Relacionamento Institucional, sem prejuízo das demais atribuições, ficam delegados os seguintes atos:

I – Justificar faltas dos empregados de sua Diretoria, obedecidas as prescrições pertinentes;

II – Indicar empregados para responder à órgãos técnicos / administrativos quando necessário;

III – Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os contratos requisitados pela Diretoria de Relacionamento Institucional ou cujo objeto esteja relacionado preponderantemente às atividades da Diretoria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 05-04-2020, substituindo a Portaria PREVCOM 26/2016. (Portaria PREVCOM 80/2018)

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA - 20, de 4-4-2018

Revoga a Resolução 10, de 29-03-2006

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, considerando as justificativas apresentadas pelas Coordenadorias de Defesa Agropecuária e de Assistência Técnica Integral, resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução SAA 10, de 29-03-2006.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 294/06)

Resolução SAA - 21, de 4-4-2018

Dispõe sobre a produção dos materiais de propagação de citros e a manutenção de plantas que forneçam estruturas vegetais destinadas à multiplicação de citros

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, Considerando o parecer do Procurador Geral do Estado, exarado nos autos do processo PGE 493/05, que ressaltou a competência técnica da Coordenadoria de Defesa Agropecuária para normatizar sobre a produção vegetal, via de consequência das ações de defesa fitossanitárias;

Considerando a evolução do sistema de produção de material de propagação de citros no Estado;

Considerando a manutenção da sanidade do agronegócio cítrico paulista;

Considerando a necessidade de atualização das normas estaduais que regulamentam o cadastro, a produção, o comércio, o transporte e o uso de material de propagação de citros;

Considerando a Lei 10.478/99;

Considerando os Decretos 45.211/00 e 45.405/00 resolve:

Artigo 1º - A produção, o comércio, o transporte, o uso e a manutenção de plantas que forneçam estruturas vegetais destinadas à multiplicação de citros serão regulamentados por normas específicas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, visando assegurar a sanidade de todo material produzido.

Artigo 2º - Os viveiros de produção de material de propagação de citros, bem como os depósitos de mudas de citros, independentemente de sua finalidade, deverão ser cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Artigo 3º - O trânsito do material de propagação de citros produzido no Estado de São Paulo será permitido após autorização da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, devendo ser observadas as normas de certificação fitossanitária de origem e trânsito.

Artigo 4º - O material de propagação de citros produzido em outros Estados e destinado ao Estado de São Paulo deverá observar as normas de certificação fitossanitária de origem e trânsito, contar com Autorização de Entrada e Trânsito emitida pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária e ser produzido conforme o estabelecido pelo Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Fica proibida a venda ambulante de material de propagação de citros em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O material de propagação de citros apreendido pela fiscalização, em desacordo com as normas de produção, o comércio, o transporte e uso será sumariamente destruído, não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária poderá autorizar, em caráter excepcional, a exposição de mudas de citros em eventos, em quantidade reduzida e fora de ambiente protegido, desde que esse material seja destruído imediatamente após o fim do evento e no local do evento, sob supervisão do Responsável Técnico ou da Defesa Agropecuária, conforme definido em normas específicas.

Artigo 7º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária definirá os modelos de documentos e a sistemática de recebimento que serão utilizados para o cumprimento desta resolução.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 4.253/18)

Despacho do Secretário, de 4-4-2018

Autorizando, em caráter excepcional como facultado pelo parágrafo 2º, do Artigo 8º do Decreto 48.292/03, o pagamento, no mês de Abril/2018, ao funcionário abaixo relacionado, de diárias acima do limite regulamentar e respeitando o valor correspondente à 1 vez à retribuição mensal e o limite de 120 dias. PSAA 4.233/2018. Renata Ventura, RG 22.416.751-0, Diretor

I. Nº de diárias a ultrapassar: 01 Diária no dia 13 de abril em continuação de viagem. Localidade: São Paulo. Atue Yokomizo, RG 9.123.562-5, Agente de Apoio Agropecuário IV. Nº de diárias a ultrapassar: 01 Diária no dia 13 de abril em continuação de viagem. Localidade: São Paulo. Motivo do deslocamento: Participando do Curso Siafem promovido pela Secretaria da Fazenda.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução 02/2016 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130219	2018PD00136	R\$ 21.467,71

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - s/nº, de 16-3-2018

Designa o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato DSMM 008/2018 (Processo SAA 2.742/2018), firmado em 22-02-2018, com Altair Muller Correa

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, conforme artigo 1.º, inciso IX, da Resolução SAA-50, de 20-09-2007, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1.º - Designar o funcionário Fernando Alves dos Santos, portador do RG. 42.143.845-9, na qualidade de fiscal e Gerson Cazentini Filho, portador do RG. 13.595.076-4, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato DSMM 008/2018, firmado em 22-02-2018, com a empresa Altair Muller Correa, objetivando a prestação de serviços, não contínuos, de colheita na Fazenda Ataliba Leonel.

Artigo 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 22-02-2018.

(Replicado por ter saído com incorreções.)

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BOTUCATU

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução 02/2016 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130142	2018PD00071	1.358,18

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CATANDUVA

Núcleo de Apoio Administrativo

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do Artigo 5º e do Inciso III do Artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do Artigo 94 da instrução 02/2016 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE - NÚMERO DA PD - VALOR
130145 - 2018PD00034 - 2.226,97

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LINS

Núcleo de Apoio Administrativo

Comunicado

Considerando: a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008; c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução 02/2016 - Área Estadual do Tribunal de Contas do Estado. Listamos a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora: UG Liquidante 130157 - Número da PD 2018PD00053 - Valor R\$ 1.267,70.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 27, de 4-4-2018

Permite a realização de matrículas pelo Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - DGREM, a menores indicados pelo Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e considerando que:

- o NAI possibilita o encaminhamento do menor de idade, logo após receber medida sócio-educativa, a uma multiplicidade de serviços e atividades de natureza pública, permitindo sua imediata ressocialização;

- o DGREM tem possibilidade gerencial de realizar matrículas a partir de demandas apresentadas pelo Poder Judiciário, cumprindo as normas e regulamentos específicas;

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de matrículas pelo Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - DGREM, a menores indicados pelo Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 4-4-2018

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Franca.

Assunto: Pagamento de Diárias.

Tendo em vista a solicitação das Diretorias de Ensino em epigrafe, Considero Autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

Diretoria de Ensino - Região de Franca

Aracelly de Castro Ramalho de Souza - RG 453646955 - Diretor I, que participou dos Assuntos Administrativos, em São Paulo, de 25-03-2018 a 27-03-2018.

Comunicado

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29, da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora,relaciona-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no Cadin Estadual.

080050

Data: 03-04-2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080284	2018PD00256	12.754,78
TOTAL		12.754,78

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080262	2018PD00282	10.897,93
080262	2018PD00283	15.368,45
080262	2018PD00284	193,64
080262	2018PD00279	7.360,55
080262	2018PD00278	32.329,47
TOTAL		66.150,04

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080275	2018PD00353	18.231,33
TOTAL		18.231,33

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080349	2018PD00198	7.045,10
TOTAL		7.045,10

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080318	2018PD00298	105,70
TOTAL		105,70

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080298	2018PD00267	6.177,96
TOTAL		6.177,96

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080261	2018PD00230	10.226,40
TOTAL		10.226,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080274	2018PD00296	12.340,78
TOTAL		12.340,78

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080345	2018PD00270	8.667,17
TOTAL		8.667,17

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080346	2018PD00425	7.459,57
TOTAL		7.459,57

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080352	2018PD00145	3.871,05
TOTAL		3.871,05

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080310	2018PD00207	3.221,51
TOTAL		3.221,51

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080330	2018PD00137	8.499,59
TOTAL		8.499,59

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080303	2018PD00240	9.093,32
TOTAL		9.093,32

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080324	2018PD00438	17.872,13
TOTAL		17.872,13

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080347	2018PD00293	8.761,86
TOTAL		8.761,86

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080279	2018PD00180	13.398,85
TOTAL		13.398,85

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080285	2018PD00310	16.637,42
TOTAL		16.637,42

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080321	2018PD00452	52,70
TOTAL		52,70

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080271	2018PD00284	16.245,49
TOTAL		16.245,49

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080266	2018PD00345	106,08
TOTAL		106,08

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080306	2018PD00304	5.581,66
TOTAL		5.581,66

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080336	2018PD00361	59,73
TOTAL		59,73

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080331	2018PD00209	2.678,03
TOTAL		2.678,03

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080302	2018PD00200	25.182,58
TOTAL		25.182,58

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080337	2018PD00309	383,09
TOTAL		383,09